

# ERERÉ

## LEI Nº 341, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

Fixa o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, altera os anexos V e V-A da Lei nº 246/2010 de 02 de Julho de 2010 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÉ, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação básica.

**Art. 2º** - Fica reajustado em 13,01% (**treze por cento e um centésimo**) o piso salarial dos profissionais do quadro efetivo do magistério público da educação básica, passando de R\$ 1.697,46 (**hum mil seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos**), para 1.918,30 (**hum mil novecentos e dezoito reais e trinta centavos**), com jornada de trabalho de 40h.

**§ 1º** - O piso salarial a que se refere o *caput* do art. 2º destina aos profissionais do magistério do quadro efetivo com formação em nível médio e na modalidade normal.

**§ 2º** - O valor de que trata o *caput* do artigo passará a vigorar de forma integralizada a partir de **1º de janeiro do corrente ano**.

**§ 3º** - Os professores contratados de forma temporária com nível médio para jornada de trabalho de 40h semanal receberá a título de vencimento o valor de R\$ 1.576,00 (**hum mil quinhentos e setenta e seis reais**).

**§ 4º** - Os professores contratados de forma temporária com graduação, especialização, mestrado e doutorado, para jornada de trabalho de 40h semanal receberá a título de vencimento o valor do piso estabelecido no artigo segundo desta Lei.

**§ 5º** - Os valores estabelecidos nos **parágrafos 3º e 4º** terão vigência a partir de **primeiro de março de 2015**.

**Art. 3º** - Fica reajustado em 13,01% (**treze por cento e um centésimo**) os vencimentos dos profissionais do quadro efetivo do magistério com **graduação, especialização, mestrado e doutorado**.

**Parágrafo único** - O valor de que trata o *caput* do artigo passará a vigorar de forma integralizada a partir de **1º de janeiro do corrente ano**.

# Ereré

De todos nós

**Art. 4º** - As tabelas salariais e de enquadramento constantes dos anexos V e V-A da Lei nº 246/2010 passam a vigorar conforme os anexos I, II e III partes integrantes desta Lei.

**Art. 5º** - Fica reajustado em 5% (**cinco por cento**) a título de reposição salarial, o vencimento base dos profissionais do quadro efetivo do magistério com **graduação, especialização, mestrado e doutorado**, sobre o valor atualizado, de acordo com o prescrito no **art. 3º** desta Lei.

**Parágrafo único** - O valor de que trata o *caput* do artigo passará a vigorar de forma integralizada a partir de **1º de abril do corrente ano**.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros retroativo a **1º de janeiro de 2015**.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ereré/CE, 31 de Março de 2015.

  
Manoel Martins Alves  
Prefeito Municipal



Anexo I a que se refere o artigo 4º da Lei N° 341, de 31 de março 2015.  
Anexo V, a que se refere o Art. 9º da Lei N° 246 de 02 de Julho de 2010.

Tabela Salarial - Grupo Ocupacional do Magistério

Quadro Permanente

CARGA HORÁRIA: 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS

CARGO	REF	VENCIMENTOS				
		CLASSE I Médio	CLASSE II Graduado	CLASSE III Especialista	CLASSE IV Mestre	CLASSE V Doutor
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA	1	959,15	1.007,11	1.107,82	1.188,39	1.289,10
	2	983,13	1.032,29	1.135,52	1.218,10	1.321,33
	3	1.007,71	1.058,10	1.163,91	1.248,55	1.354,36
	4	1.032,90	1.084,55	1.193,01	1.279,76	1.388,22
	5	1.058,72	1.111,66	1.222,84	1.311,75	1.422,93
	6	1.085,19	1.139,45	1.253,41	1.344,54	1.458,50
	7	1.112,32	1.167,94	1.284,75	1.378,15	1.494,96
	8	1.140,13	1.197,14	1.316,87	1.412,60	1.532,33
	9	1.168,63	1.227,07	1.349,79	1.447,92	1.570,64
	10	1.197,85	1.257,75	1.383,53	1.484,12	1.609,91

Anexo II a que se refere ao Art. 4º da Lei N° 341, de 31 de março 2015.  
Anexo V-A, a que se refere o Art. 9º da Lei N° 246 de 02 de Julho de 2010.

TABELA DE ENQUADRAMENTOS

JORNADA SEMANAL: 20 HORAS

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CLASSE	REF	VENCTO	CLASSE	REF	VENCTO
CLASSE I	1	848,73	CLASSE I	1	959,15
CLASSE II	1	891,17	CLASSE II	1	1.007,11
CLASSE III	1	980,29	CLASSE III	1	1.107,82



Anexo I a que se refere o artigo 5º da Lei Nº 341, de 31 de março 2015.  
Anexo V, a que se refere o Art. 9º da Lei Nº 246 de 02 de Julho de 2010.

Tabela Salarial - Grupo Ocupacional do Magistério

Quadro Permanente - CARGA HORÁRIA: 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS  
TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO EFETIVO DO  
MAGISTÉRIO COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2015.

CARGO	REF	VENCIMENTOS				
		CLASSE I Médio	CLASSE II Graduado	CLASSE III Especialista	CLASSE IV Mestre	CLASSE V Doutor
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA	1	959,15	1.057,47	1.163,22	1.247,81	1.353,56
	2	983,13	1.083,91	1.192,30	1.279,01	1.387,40
	3	1.007,71	1.111,01	1.222,11	1.310,99	1.422,09
	4	1.032,90	1.138,79	1.252,66	1.343,76	1.457,64
	5	1.058,72	1.167,26	1.283,98	1.377,35	1.494,08
	6	1.085,19	1.196,44	1.316,08	1.411,78	1.531,43
	7	1.112,32	1.226,35	1.348,98	1.447,07	1.569,72
	8	1.140,13	1.257,01	1.382,70	1.483,25	1.608,96
	9	1.168,63	1.288,44	1.417,27	1.520,33	1.649,18
	10	1.197,85	1.320,65	1.452,70	1.558,34	1.690,41

Anexo II a que se refere ao Art. 5º da Lei Nº 341, de 31 de março 2015.

Anexo V-A, a que se refere o Art. 9º da Lei Nº 246 de 02 de Julho de 2010.

TABELA DE ENQUADRAMENTOS  
JORNADA SEMANAL: 20 HORAS

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CLASSE	REF	VENCTO	CLASSE	REF	VENCTO
CLASSE I	1	848,73	CLASSE I	1	959,15
CLASSE II	1	1.007,11	CLASSE II	1	1.057,47
CLASSE III	1	1.057,47	CLASSE III	1	1.163,22



Anexo III a que se refere a Lei N° 341, de 31 de março 2015

Anexo I a que se refere o Art. 9° da Lei N° 246 de 02 de Julho de 2010.

Estrutura e Composição de Quadro de Pessoal do Magistério da Educação Básica  
Segundo o Grupo Ocupacional, Categoria Funcional, Carreira,  
Cargo/Classe, Referência e Qualificação para o Ingresso.

### QUADRO PERMANENTE

Grupo Ocupacional	Categoria Ocupacional	Carreira	Cargo	Classe	Ref
Magistério	Educação Básica	Docência	Professor Educação Básica	I	1 a 10
				II	1 a 10
				III	1 a 10
				IV	1 a 10
				V	1 a 10

QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO	
Classe I	Curso de 3° ou 4° Pedagógico (Curso Normal), Programa de Formação Inicial para professores em Exercício na Educação Infantil - PROINFANTIL e Programa de Formação de Professores em Exercício - PROFORMAÇÃO
Classe II	Curso de Pedagogia em Regime Especial e Programa de Formação de Professores em Exercício - PROFORMAÇÃO com habilitação para docência nas cinco primeiras séries no Ensino Fundamental e Educação Infantil ou Curso Superior de Licenciatura Curta ou Plena.
Classe III	Qualificação da Classe II mais Especialização na área de formação ou atuação.
Classe IV	Qualificação da Classe II mais o curso de Mestrado na área de formação ou atuação
Classe V	Qualificação da Classe II mais o curso de Doutorado na área de formação ou atuação